



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.146/0001-68
Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.
158/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2020

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de pré-moldados para a Secretaria Municipal de Obras do município de Santana do Manhuaçu-Mg.

• **ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA COMERCIAL”:**

DATA: 04 de Novembro de 2020

HORÁRIO: às 08h00min.

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, com endereço à Rua : Major Custodio nº 96 – Centro – Santana do Manhuaçu/MG.

• **ABERTURA DOS ENVELOPES:**

DATA: 04 de Novembro de 2020

HORÁRIO: às 08h00min.

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, com endereço à Rua : Major Custodio nº 96 – Centro – Santana do Manhuaçu/MG.

- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** RUA: MAJOR CUSTÓDIO Nº 96-CENTRO- SANTANA DO MANHUAÇU. NA PREFEITURA MUNICIPAL, SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES À RUA: MAJOR CUSTÓDIO Nº 96-CENTRO- SANTANA DO MANHUAÇU.

- **CONSULTAS AO EDITAL:** NA INTERNET (E-MAIL) NO ENDEREÇO pm.sm2009@gmail.com, NO SITE OFICIAL <https://santanadomanhuacu.mg.gov.br/>, QUADRO DE AVISOS OU NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, NA RUA MAJOR CUSTÓDIO, N.º 96, CENTRO EM SANTANA DO MANHUAÇU/MG.

- **ESCLARECIMENTOS:** ATRAVÉS DO CEL: (33) 9 8848-7218.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.146/0001-68
Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º.
158/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 030/2020

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU** realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial, em sessão pública em sua sede, localizada à Rua: Major Custodio n.º. 96, Centro, em Santana do Manhuaçu – Minas Gerais, para a **Contratação de empresa para fornecimento parcelado de pré-moldados para a Secretaria Municipal de Obras do município de Santana do Manhuaçu-MG**. Conforme especificado nos ANEXOS I, II, III, IV, V e VI deste Edital. O pregão será realizado pelo Pregoeiro Otávio de Souza Fraga e Equipe de Apoio, regido pela Lei n.º 10.520 de 17 de 10 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal N.º666/93, e suas alterações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

1 - I - OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento parcelado de pré-moldados para a Secretaria Municipal de Obras do município de Santana do Manhuaçu-Mg.

2 - II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta licitação os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VI, deste instrumento convocatório.

2 - Considerando o disposto no artigo 47, da Lei Complementar n.º 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014, e tendo em vista que há 3 (três) empresas regionais (Região n.º 61 – Manhuaçu/MG, conforme classificação do IBGE) enquadradas como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), **aplica-se o disposto no inciso I, do artigo 48, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014, ao presente Pregão, ficando destinado 100% (cem por cento) do seu objeto exclusivamente para contratação de ME, EPP ou MEI, sediadas nos Municípios constantes da Região n.º 61 (IBGE)**, nos termos descritos nas cláusulas posteriores, bem como no Termo de Referência (Anexo VI).

2.1 - Se não houver o comparecimento de, no mínimo, 3 Empresas sediadas regionalmente, o objeto do certame ficará aberto para toda e qualquer Empresa, independentemente de enquadramento ou localização.

3 - Não poderá participar da presente licitação Empresa:

a) suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;



- b) em consórcio;
- c) com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.

4 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3 - III - CREDENCIAMENTO

1 - Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame - procuração por instrumento público ou particular, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante, e documento que comprove a representação legal do outorgante, além de declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal n.º 10.520/2002, conforme modelo estabelecido no Anexo IV.

2 - O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante, deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente, original ou cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, além de declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal n.º 10.520/2002, conforme modelo estabelecido no Anexo IV.

3 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo II e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

4 - Caso o licitante encaminhe a Proposta Comercial e a Documentação para Habilitação, via postal, a mesma será aceita e será considerado que o licitante cumpre plenamente os requisitos mencionados no Anexo IV.

5 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º, deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 43, da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de Certidão Emitida pela Junta Comercial competente.

6 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto o Pregoeiro, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

7 - Somente o licitante que estiver devidamente credenciado poderá participar da fase de lances verbais, conforme item 03, do Título VII.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.146/0001-68
Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149.

4 - IV - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL, DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO.

1 - Os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO
MANHUAÇU/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 158/2020.
PREGÃO Nº. 030/2020.
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ.**

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO
MANHUAÇU/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 158/2020.
PREGÃO Nº. 030/2020.
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ.**

5 - V - PROPOSTA COMERCIAL

1 - Proposta preenchida em formulário fornecido pela Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu, na forma do Anexo I ou documento próprio da empresa com a indicação do respectivo nome e CNPJ, a qual contenha todos os dados do formulário fornecido pela Prefeitura, em via única, linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinadas por representante legal da empresa.

2 - O licitante poderá apresentar proposta comercial referente apenas aos itens que forem de seu interesse.

3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

4 - O preço deverá ser cotado considerando-se que os serviços prestados deverão ocorrer no Município de Santana do Manhuaçu incluindo todos os distritos e povoados pertencentes ao Município, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

5 - Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, sendo que o valor total de cada item deverá ser expresso com 02 (duas) casas decimais. Havendo divergência entre o preço unitário e preço total, considerar-se-á o preço unitário.



1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será feito de acordo com as horas máquinas prestadas, após a apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da liquidação.

7 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão, conforme art. 6º da Lei Federal 10.520/2002.

8 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

9 - Caso haja ausência de preenchimento por parte dos licitantes dos campos prazo de validade da proposta considerar-se-á como aceito pelo licitante as condições estabelecidas neste edital.

10 - Nos preços deverão estar incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

6 - VI - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a seguinte documentação em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro, ou por servidor por ela indicado, ou publicação em órgão de imprensa oficial:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registros Comercial (caso de empresa individual);
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e sua última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cópia da Identidade e CPF dos sócios.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou documento expedido pelo Órgão Competente, que comprove a isenção;
- c) Prova de regularidade de débito para com a Secretaria da Receita Federal, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal, quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria/MF 358 (05/09/14), alterada pela Portaria/MF 443 (17/10/14);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão pela Secretaria competente do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.146/0001-68
Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149.

- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo site www.tst.jus.br.

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; dispensando-se a apresentação para as Empresas enquadradas como ME ou EPP.

1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Alvará de Localização e Funcionamento;

1.5 - **DECLARAÇÃO:** Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo III.

2 - A apresentação do CRC – Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu, desde que esteja dentro do prazo de validade, substituirá os documentos relacionados nos itens 1.1 a 1.4 deste Título.

2.1 - No caso de não constar no Certificado de Registro Cadastral - CRC, a documentação relacionada nos itens 1.1 a 1.4, deste Título, o licitante deverá complementar, no envelope de habilitação, a documentação exigida em original ou em cópia autenticada, sob pena de inabilitação a não observância desta exigência;

2.2 - O Pregoeiro poderá efetuar consulta a pasta de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu, para fins de aferição de dados omissos no Certificado Registro Cadastral – CRC, e ainda ao site dos órgãos responsáveis pela emissão das certidões relacionadas nos itens acima, para confirmação e autenticidade das certidões emitidas.

3 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório deverão ser apresentados **em original acompanhados das respectivas cópias legíveis para que se proceda a autenticação pelo pregoeiro do Município de Santana do Manhuaçu/MG ou por servidor por ele determinado ou ainda autenticado por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.**



- 4 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará** o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 4.3, do Título VII.
- 5 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo os originais substituídos por cópias reprográficas autenticadas.
- 6 - As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 7 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81, da Lei 8.666/93](#).
- 9 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura dos envelopes.

7 - **VII – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO**

1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, no horário determinado, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitarão novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.

2 - Classificação das Propostas Comerciais

2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

2.2 - O Pregoeiro classificará a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores devidamente credenciados participem dos lances verbais.



2.3 - Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até que se alcance o número máximo de 03 (três) propostas, para que seus autores credenciados participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

3 - Lances Verbais

3.1 - Aos licitantes classificados e devidamente credenciados, para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço aos demais e em ordem decrescente de valor.

3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

3.3 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.

3.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

4 - Julgamento

4.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

4.2.1 - Casos não se realizem lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

4.2.2 - Em havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

4.3 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

4.4 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.

4.5 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

4.6 - Por força dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº. 123/2006, será observado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149.

4.6.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à melhor proposta classificada na fase de lances;

4.6.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.6.3 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.6.4 - No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem enquadradas no disposto no subitem 4.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

4.6.5 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens 4.6.2 e 4.6.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.7 - O procedimento previsto no subitem 4.6 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial, apurada na fase de lances, não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.8 - No caso de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte ou participação exclusiva de empresas comuns e, ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, e, após obedecido o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei Federal 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, para o qual todos os licitantes serão convocados.

5 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, momento em que qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer da decisão nos termos do item 1, do Título VIII deste edital. Caso não haja manifestação da intenção de recorrer por parte de nenhum dos licitantes, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor.

6 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

7 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

8 - O licitante vencedor do certame deverá encaminhar ao Pregoeiro, no endereço citado no preâmbulo deste edital, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da realização da sessão do Pregão, a Proposta Comercial conforme **Anexo I – Modelo de Proposta Comercial, AJUSTADA AO PREÇO FINAL**, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa licitante, CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente



identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste todas as informações previstas no referido modelo. Caso o licitante não encaminhe a proposta ajustada aos novos preços, a mesma será feita pelo pregoeiro.

8 - **VIII - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

- 1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 3 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 4 - O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 - **IX – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 1 - A adjudicação do objeto licitado será feita por item, observado o disposto no presente processo licitatório.
- 2 - Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.
- 3 - Ocorrendo a interposição de recursos, depois de decididos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

10 - **X – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

- 1 - O setor competente para receber os materiais que constituem objeto desta licitação será **SECRETARIA DE OBRAS**.
- 2 – *Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada de acordo com a requisição do Secretario de Obras, a partir da Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu / MG, na forma prevista nos itens 04 e 06 do título V.*
- 3 – *O licitante vencedor deverá fornecer os materiais de acordo com o anexo I deste edital, e em caso de descumprimento na execução dos serviços caberá à contratada notificar o licitante e em caso de reincidência o mesmo sofrerá as pena e sanções previstas na Lei 8.666/93.*



- 4 – Os materiais deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu, sem ônus para a Administração.
- 5 – Os materiais deverão ser entregues conforme estipulados no anexo I, e em caso de defeito ou desconformidade da entrega dos produtos a CONTRATADA deverá fazer a substituição no prazo de 24 horas.

11 - XI – PAGAMENTO

2 - As dotações orçamentárias para o exercício de 2020, destinadas aos pagamentos do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu / MG, sob as rubricas: N°. **02009.1545200212.010 339030 (Ficha 234)**. N° **02009.1745100131.021 4490510 (Ficha 247)** N°. **02009.1745100151.010 4490510 (Ficha 249)**

3 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será feito de acordo com a requisição dos produtos, após a apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de até 60 (Sessenta) dias, a partir da liquidação.

2.1 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

12 - XII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega dos produtos;

2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

2.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.



- 2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga por meio de guia própria, à Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- 3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13 - XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

14 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

14.1 - Anexo I - Modelo de Proposta Comercial;

14.2 - Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;

14.3 - Anexo III - Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e ainda Declaração de que inexistem fatos impeditivos da ocorrência de sua habilitação;

14.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração em cumprimento ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/02/2002;

14.5 - Anexo V - Minuta Contratual.

14.6 - Anexo VI – Termo de Referência

15 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no presente Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

17 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

18 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omite em outro, será considerado especificado e válido.

19 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149.

comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

20 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

21 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado na Imprensa Oficial do Município para conhecimento dos participantes da licitação.

22 - A Prefeitura Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

23 - Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

24 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na sala da Comissão Permanente de Licitações, no horário de 13:00 às 16:00 horas, no endereço indicado no preâmbulo.

25 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do telefone (33) 3373-1149 ou no endereço citado no preâmbulo.

26 - Fica eleito o foro da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Santana do Manhuaçu/ MG, 20 de Outubro de 2020.

Otávio de Souza Fraga
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.146/0001-68
Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149.

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 158/2020 / PREGÃO Nº. 030/2020.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	50	UNID	MANILHA DE 0X100		
02	50	UNID.	MANINHA DE 0X80		
03	200	UNID.	MANILHA DE 0X60		
04	300	UNID.	MANILHA DE 0X40		
05	220	UNID	MANILHA DE 0X30		
06	40	UNID.	MANILHA DE 0X20		

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

ASSINATURA DA EMPRESA E CARIMBO DO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.146/0001-68
Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149.

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 158/2020 / PREGÃO N.º 030/2020.

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu/MG, acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura
Nome do Representante Legal
Qualificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.146/0001-68
Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149.

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 158/2020 / PREGÃO N.º 030/2020

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº
....., **DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

* Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
().

_____, _____, de _____ de 2020.

Assinatura

Nome do Representante Legal
Qualificação

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.146/0001-68
Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 158/2020/ PREGÃO N.º 030/2020

DECLARAÇÃO

_____ inscrita no CNPJ N.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, cumprindo, portanto plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO estabelecidos no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____, de _____ de 2020.

Assinatura
Nome do Representante Legal
Qualificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.146/0001-68
Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149.

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO N.º 030/2020 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM - PROCESSO N.º 158/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU, E
A _____ EMPRESA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**, neste instrumento representado pela Prefeita Municipal ROSA LUZIA MENDES ASSIS, e a empresa _____, estabelecida à _____, CNPJ _____, representada por _____, neste contrato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato fornecimento de bens em conformidade com a Licitação Modalidade PREGÃO, n.º 030/2020, Processo n.º 158/2020, e com a proposta respectiva, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal 01/2010, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto **Contratação de empresa para fornecimento parcelado de pré-moldados para a Secretaria Municipal de Obras do município de Santana do Manhuaçu-Mg**, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Anexo I do edital e deste contrato, que dele faz parte integrante.

1.1 - Os materiais deverão se entregues diretamente na obra, após a requisição do Secretário de Obras e o responsável pela fiscalização dos materiais e com entrega imediata, não devendo ultrapassar o prazo mínimo de 12 horas para a entrega.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E VIGÊNCIA

O preço global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os preços unitários conforme proposta anexa.



O Contrato terá a validade de um ano a serem contados após a data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a entregar os bens citados nas Cláusulas Primeira e Segunda, no endereço indicado, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula SÉTIMA deste instrumento.

I - Os materiais deverão ser entregues diretamente na obra, após a requisição do Secretário de Obras e seu responsável pela fiscalização dos materiais e com entrega imediata, não devendo ultrapassar o prazo mínimo de 12 horas para a entrega.

a) provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

b) definitivamente: após recebimento provisório, verificação da integridade e especificação, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo e verificado pelo responsável da obra, mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias).

II - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão de Recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

III - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerados o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a entrega dos materiais ou seja fracionada, e o recebimento das respectivas notas fiscais.

Após o recebimento das notas fiscais, o pagamento será efetuado no prazo de 30 dias.

Na nota fiscal deverá constar todos os impostos, já inclusos.



§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer material, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2º - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro-rata tempore*” à razão de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5 - As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

Nº. 02009.1545200212.010 339030 (Ficha 234).

Nº 02009.1745100131.021 4490510 (Ficha 247)

Nº. 02009.1745100151.010 4490510 (Ficha 249)

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA

- a)** entregar e dar garantia para dos materiais no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento, quando solicitados no Anexo I do instrumento convocatório;
- b)** observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.
- c)** fornecer juntamente com a entrega dos materiais toda a sua documentação fiscal;
- d)** responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- e)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)** providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos das cláusulas II a IV da Cláusula Quarta deste contrato;
- g)** aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.146/0001-68
Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149.

h) em caso de defeito, ou desacordo com a entrega dos materiais solicitados o mesmo será recusado tendo a Contratada o prazo de 24 horas para a reposição do mesmo, sob pena de sanção prevista pela Lei 8.666/93.

II - Da CONTRATANTE

- a)** comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- b)** promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- c)** fiscalizar a execução do contrato incluindo a fiscalização da entrega dos materiais a obra, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;
- d)** assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
- e)** efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Demonstração;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.
- A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:
 - recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
 - recusa de entregar o objeto, multa de 10 (dez por cento) do valor total;
 - entrega de material ou produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.



- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

EXTENSÃO DAS PENALIDADES

- A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

- Retardarem a execução do pregão;

- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§ 1º - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato e a entrega dos materiais a obra será exercida por um representante da CONTRATANTE, do Secretário de Obras.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.146/0001-68
Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149.

§ 2º - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, § 1º e art. 65 de Lei Federal n.º.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º.666/93 e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à CONTRATADA sub-contratar total ou parcialmente o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro de Manhuaçu para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.146/0001-68
Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149.

Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu, ____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS: Nº1 _____ CPF _____

TESTEMUNHA Nº 2º _____ CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.146/0001-68
Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149.

ANEXO VI- TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 158/2020 / PREGÃO Nº. 030/2020

1 – OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento parcelado de pré-moldados para a Secretaria Municipal de Obras do município de Santana do Manhuaçu-Mg.

2 – JUSTIFICATIVA

A aquisição de pré-moldados é de necessidade para atender a demanda da Secretaria de Obras do Município de Santana do Manhuaçu/MG.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS

Os objetivos deverão estabelecer as especificações e descrições do anexo I do presente edital.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	50	UNID	MANILHA DE 0X100		
02	50	UNID.	MANINHA DE 0X80		
03	200	UNID.	MANILHA DE 0X60		
04	300	UNID.	MANILHA DE 0X40		
05	220	UNID	MANILHA DE 0X30		
06	40	UNID.	MANILHA DE 0X20		

2 – LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O produto deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Obras no município de Santana do Manhuaçu.

5 – PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os produtos deverão ser entregues em até 72 horas após a emissão da respectiva ordem de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.146/0001-68
Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149.

6 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO ou ENTREGA DO PRODUTO

A secretaria de Obras é responsável pelo recebimento da mercadoria, devendo nomear a pessoa para que acompanhe e fiscalize a entrega dos produtos.

7 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Conforme o Artigo 73 da Lei 8.666/93.

8. PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será feito de acordo com os materiais solicitados, após a apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da liquidação.